



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA**

DESPACHO DECISÓRIO – CANCELAMENTO

Órgão: Junta Comercial do Estado do Piauí

Processo nº: 00031.000354/2026-34

Assunto: Cancelamento de Ato Arquivado

Empresa: JCJR ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 22200873553

CNPJ: 61.261.205/0001-15

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Junta Comercial, instruído com a documentação formal encaminhada pela Secretaria Geral desta autarquia, datado de 13 de julho de 2026, dando ciência a Presidência desta JUCEPI acerca da necessidade de cancelamento de ato societário arquivado com irregularidade na declaração de integralização do capital social em relação à empresa JCJR ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.261.205/0001-15.

Consta anexo aos autos o processo administrativo nº 00031.000354/2026-34, conduzido pela Secretaria Geral, consubstanciado no Parecer Jurídico nº 099/2026 e na Homologação do Colegiado de Vogais da JUCEPI, a recomendação de cancelamento do seguinte ato registral relativo à empresa JCJR ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.261.205/0001-15.

- **Ato nº 250746050** (Protocolo nº 250746050 de 03/11/2025), classificado como Alteração de Dados (exceto nome empresarial), consistente em Aditivo ao Contrato Social datado de 24 de outubro de 2025, por meio do qual o sócio buscou alterar as condições de integralização do capital social, passando a declarar que apenas R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) haviam sido integralizados, ficando os R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) restantes a integralizar no prazo de até 10 (dez) anos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento determinado pela JUCEMA encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- a) Art. 40 da Lei nº 8.934/1994: que estabelece que o arquivamento de documentos com vícios que os tornem nulos não produz efeitos, podendo a Junta Comercial, de ofício ou mediante provocação, declarar a nulidade do arquivamento e proceder ao cancelamento do ato.
- b) Art. 54 da Lei nº 9.784/1999: que assegura à Administração Pública o direito dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, enquanto não decorrido o prazo decadencial de cinco anos.
- c) Arts. 1.082 a 1.084 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): que disciplinam o procedimento obrigatório para redução do capital social de sociedade limitada, exigindo forma específica, publicação e prazo para oposição de credores – procedimento não observado no aditivo em análise.
- d) Instrução Normativa DREI nº 81/2020: que veda o arquivamento de documentos que contenham disposições contrárias à lei ou aos atos anteriormente registrados, cabendo à Junta Comercial recusar ou cancelar o arquivamento de atos irregulares.

Considerando que o registro da alteração contratual nesta JUCEPI derivou exclusivamente do ato viciado, com vício insanável, impõe-se o cancelamento do Ato nº 250746050 e identificou vício material no Ato nº 250746050, arquivado em 06/11/2025, consistente na incompatibilidade entre o aditivo contratual e o ato constitutivo original, com irregularidade na declaração de integralização do capital social.

DA DECISÃO

À vista do exposto, em conformidade com Votação Unanime do Colégio de Vogais em sessão plenária ordinária realizada no dia 20 de julho do corrente ano, acolhe-se a comunicação encaminhada ao tempo em que se determina o CANCELAMENTO do instrumento de alteração contratual em questão.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA**

Em consequência, proceda-se ao **CANCELAMENTO do Ato nº 250746050** da empresa **JCJR ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.261.205/0001-15** nesta Junta Comercial, em razão incompatibilidade entre o aditivo contratual e o ato constitutivo original, com irregularidade na declaração de integralização do capital social.;

Proceda-se com a anotação formal no histórico do processo a existência de fraude documental;

Proceda-se a comunicação do presente despacho ao DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

Notifique o requerente Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR das providências adotadas por esta Junta Comercial;

Publique-se, cumpra-se

Teresina-PI, 22 de julho de 2026.

**MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE JUCEPI
COLEGIO DE VOGAIS**